

Processo n.: @REP 19/01001501

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referente ao Pregão Presencial n. 133/2019 - Fornecimento, gerenciamento, implantação e administração de cartões para concessão do auxílio-refeição/alimentação aos funcionários municipais

Responsável: Maria José Costa

Procurador: Marcionílio Flor Pereira (de BIQ Benefícios Ltda.)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 380/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar procedente a Representação, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-0021/2015, referente ao fornecimento, gerenciamento, implantação e administração de cartões para concessão de auxílio-refeição/alimentação, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul.

2. Considerar irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a proibição de apresentação de taxa de administração negativa, em desacordo com o art. 40, X, da Lei n. 8.666/93, c/c os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa (item 2.1. do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 271/2020**).

3. Aplicar à Sra. **Maria José Costa**, inscrita no CPF n. 659.689.489-49, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, c/c o art. 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos) pela irregularidade constante no item 2. deste Acórdão, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação do Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas DOTC-e, para comprovar a este Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos art. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

4. Determinar à Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul que não prorrogue o contrato celebrado com fundamento no Pregão Presencial n. 133/2019, bem como nova licitação seja realizada, prevendo a possibilidade de apresentação de taxa negativa.

5. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 271/2020** à Responsável acima nominada, à empresa BIQ Benefícios Ltda., à Sra. Talita Abreu do Rosario, ao Sr. Alexandre Arienzo, ao procurador constituído nos autos, à Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul e ao Controle Interno daquele município.

Ata n.: 17/2020

Data da sessão n.: 15/07/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC